

**PORTARIA Nº 613 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base nos arts. 18 e 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na Portaria-TSE nº 108, de 4 de fevereiro de 2009, e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 14.802/2009,

**RESOLVE**

conceder ao servidor FÁBIO TEIXEIRA TRINDADE, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas:

licença para acompanhar cônjuge, com exercício provisório no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; e

prazo de quinze dias para trânsito.

Brasília, 24 de agosto de 2009.

Miguel Augusto Fonseca de Campos

**CORREGEDORIA ELEITORAL****Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 88/2009 - CGE**

O Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou as decisões abaixo transcritas:

Processo RS nº 42.857/2009-CGE

Interessado: Joao Alves Fonseca.

**DECISÃO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná para que seja revertida à situação anterior a inscrição nº 133987800299, de Joao Alves Fonseca, cuja transferência requerida em 24.3.2008 foi indeferida pelo Juízo da 172ª ZE/PR, após o processamento da operação.

Compulsados os autos, verifica-se que, após decisão que indeferiu a referida transferência, o Juízo da 193ª ZE/PR considerou que o eleitor interessado preencheu os requisitos necessários para o deferimento de nova operação RAE, requerida em 8.6.2009, tornando-se desnecessária a reversão da operação processada em 26.3.2008.

Assim, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná, a fim de que os envie à 172ª ZE/PR, para medidas cabíveis, com comunicação à 193ª ZE/PR.

Brasília, 13 de agosto de 2009.

Processo RS nº 43.079/2009-CGE

Interessado: Savio Araujo Teixeira.

**DECISÃO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí para que seja revertida à situação anterior a inscrição nº 36594681570, de Savio Araujo Teixeira, cuja transferência requerida em 3.5.2007 foi indeferida pelo Juízo da 19ª ZE/MA, após o processamento da operação.

Compulsados os autos, verifica-se que, após decisão que indeferiu a referida transferência (fl. 11-v), o Juízo da 97ª ZE/PI considerou que o eleitor interessado preencheu os requisitos necessários para o deferimento de nova operação RAE, requerida em 10.3.2009, tornando-se desnecessária a reversão da operação processada em 15.5.2007.

Comunique-se à 19ª ZE/MA, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para ciência.

Após, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, a fim de que os envie à 97ª ZE/PI, para medidas cabíveis.

Brasília, 13 de agosto de 2009.